COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Matéria: Emenda Modificativa 01/2021 ao Projeto de Lei n.º 008/2021 alterando o inciso V do artigo 4º, alterando o referencial para o valor da remuneração do Programa, passando a constar o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos:

PARECER

Conheceu a proposição. Relatou. Examinou. Opinou pela ***REPROVAÇÃO****.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, com fundamento no artigo 46 do Regimento Interno, conheceu a emenda modificativa ao Projeto de Lei, tendo em vista a pertinência da matéria e a regularidade dos requisitos formais.

I – Relatório

Trata-se de Emenda Modificativa n.º 01/2021, de autoria da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes, ao Projeto de Lei n.º 008/2021, de autoria Executivo, que visa criar o "Programa Juventude Ativa", alterando o inciso V do artigo

4° do referido projeto de lei, para alterar o referencial para o valor da remuneração do Programa, passando a constar o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro e não o salário mínimo (nacional) vigente como pretendia o texto original.

II – Exame

A presente Emenda Modificativa foi incluída no expediente e lida na sessão ordinária do dia 17 de março de 2021. De autoria da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes, a referida proposição foi apresentada com fulcro nos artigos 104, V e 113, §1°, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Conforme relatório, a referida emenda modificativa versa sobre a alteração do referencial da remuneração do "Programa Juventude Ativa" a que pretende se instituir com o Projeto de Lei n.º 008/2021, passando a constar o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro, no lugar do salário mínimo previsto no texto original.

Não se olvida que a pretensão da Vereadora proponente é das melhores, entretanto a alteração do referencial da remuneração nos termos da emenda provoca aumento de despesa, visto que de acordo com o texto original, considerando-se o salário mínimo nacional vigente e o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro, haverá um acréscimo de **R$ 138,11 (cento e trinta e oito reais e onze centavos)** por jovem atendido.

Numa estimativa de atendimento a 500 (quinhentos) jovens, na proposta original teria um impacto financeiro de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) por mês.

Com a alteração proposta pela emenda modificativa o impacto saltaria para R$ 619.055,00 (seiscentos e dezenove mil e cinquenta e cinco reais).

Deve-se ponderar que o projeto, de autoria do Executivo, foi concebido pela Administração já levando em conta as receitas e despesas do Município, bem como os outros programas sociais existentes. O aumento do valor previsto, alterará o quantitativo de jovens a serem atendidos pelo programa.

Desse modo, levando-se em consideração que o quantitativo de jovens a serem atendidos pelo programa será drasticamente atingido, revela-se um tanto quanto temeroso se alterar o referencial da remuneração, e, numa análise teleológica, pode-se assim desvirtuar os fins da norma.

Deve ser considerado, ainda, que a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16 dispõe:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Ante o exposto, opinamos pela inviabilidade da Emenda Modificativa n.º 01/2021, nos moldes atuais, uma vez que o aumento do valor inicialmente previsto a ser gasto com o programa social, gerará impacto orçamentário-financeiro considerável, o que inviabiliza, de todo, o programa social a ser instituído pela norma.

III – Opinião

Desfavorável à Emenda, devendo ser apresentado ao Plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

Presidente

Ver. Fábio Castro da Costa

Vice-Presidente

Ver. Janderson Barreto Chagas

Relator

Ver. Rildo Barcelos Sobrinho